



LEI Nº 427/2017

- DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Alcinópolis (MS) para o exercício de 2018".

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2018, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões e trezentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	2.485.500,00
- Receitas de Contribuições	R\$	200.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	402.500,00
- Transferências Correntes	R\$	33.545.200,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	162.000,00
TOTAL	R\$	36.795.200,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital	R\$	1.500.000,00
TOTAL	R\$	1.500.000,00

TOTAL DAS RECEITAS BRUTA R\$ 38.295.000,00

1.3 REDUTORES DAS RECEITAS CORRENTES

- F.P.M.	R\$	1.720.000,00
- I.T.R	R\$	300.000,00
- I.C.M.S LC 87/96	R\$	13.200,00
- I.C.M.S	R\$	2.825.000,00
- I.P.I EXPORTAÇÃO	R\$	100.000,00
- I.P.V.A	R\$	37.000,00
TOTAL	R\$	4.995.200,00

TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS R\$ 33.300.000,00



Art. 3º - A DESPESA total fixada no Orçamento ascende a R\$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões e trezentos mil de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 22.595.950,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e cinquenta reais) e da Seguridade Social em R\$ 10.704.050,00 (dez milhões setecentos e quatro mil e cinquenta reais).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	29.474.450,00
- Despesas de Capital	R\$	3.765.550,00
- Reserva de Contingência	R\$	60.000,00
TOTAL	R\$	33.300.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

001 - Câmara Municipal de Alcinópolis	R\$	2.190.000,00
---------------------------------------	-----	--------------

II - PODER EXECUTIVO

00020 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.639.000,00
00030 - Assessoria Jurídica	R\$	165.000,00
00040 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desportos.	R\$	5.166.450,00
00060 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	441.500,00
00070 - Secretaria Mun. Viação, Obras e. Serv. Públicos	R\$	6.529.500,00
00080 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	819.000,00
00090 - Secretária Mun. Planej., Administração e Finanças	R\$	2.337.000,00
00091 - Reserva de Contingência.	R\$	60.000,00
40102 - Fundo Man. Des.Ed. Básica Val.Prof. Ed-FUNDEB	R\$	2.630.000,00
40103 - Fundo Municipal de Cultura.	R\$	500.000,00
50102 - Fundo Municipal de Saúde.	R\$	7.500.000,00
60102 - Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$	2.300.000,00
60103 - Fundo Municipal de Investimento Social.	R\$	370.000,00
60104 - Fundo Mun. de Direitos da Criança e Adolescente	R\$	22.550,00
60105 - Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social.	R\$	70.000,00
80102 - Fundo Mun. Meio Ambiente e Turismo.		560.000,00
TOTAL	R\$	33.300.000,00

Art. 5º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fontes de Recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA	DESPESA
100000 - Recursos Ordinários	17.670.700,00	17.670.700,00
101000 - Recursos para Educação	2.070.300,00	2.070.300,00
102000 - Recursos para Saúde	4.242.300,00	4.242.300,00
114008 - Componente Piso Atenção Básica - PAB Fixo	147.000,00	147.000,00
114009 - Componente Piso Atenção Básica Variável - PAB Variável	240.500,00	240.500,00
114010 - Componente Limite Financeiro da MAC	61.000,00	61.000,00



114012 - Componente da Vigilância Epidem. e Ambiental em Saúde	63.000,00	63.000,00
114013 - Componente da Vigilância Sanitária	13.000,00	13.000,00
114014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	29.000,00	29.000,00
115002 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	2.000,00	2.000,00
115049 - FNDE - Salário Educação	192.000,00	192.000,00
115050 - FNDE - PDDE	3.000,00	3.000,00
115051 - FNDE - PNAE	71.000,00	71.000,00
115052 - FNDE - PNATE	46.500,00	46.500,00
116000 - CIDE	62.500,00	62.500,00
117000 - COSIP	205.000,00	205.000,00
118000 - FUNDEB 60%	2.620.000,00	2.620.000,00
119000 - FUNDEB 40%	10.000,00	10.000,00
120000 - Transferências Convênios União/Educação	213.000,00	213.000,00
121000 - Transferências Convênios União/Saúde	210.000,00	210.000,00
123000 - Transferências Convênios União/Outros	728.700,00	728.700,00
124000 - Transferências Convênios Estado/Educação	264.600,00	264.600,00
125000 - Transferências Convênios Estado/Saúde	210.000,00	210.000,00
129000 - FNAS - Transferências de Recursos	170.000,00	170.000,00
129056 - FNAS - Bolsa Família	55.200,00	55.200,00
131009 - Componente Piso Atenção Variável - PAB Variável	55.000,00	55.000,00
131012 - Componente da Vigilância Epidem. e Ambiental em Saúde	200,00	200,00
131014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	15.000,00	15.000,00
150061 - FMDCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	1.000,00	1.000,00
170074 - Fundo Especial do Petróleo - FEP	102.000,00	102.000,00
180501 - Fundersul (Lei nº 3.140/2005, art. 2º Inc. I e II)	1.607.000,00	1.607.000,00
181503 - FIS (Lei 2105/2000)	1.797.500,00	1.797.500,00
182504 - Transferências Recursos FEAS	122.000,00	122.000,00
TOTAL GERAL	33.300.000,00	33.300.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos Compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, incisos I a III da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao poder legislativo.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165, e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167 ambos da Constituição Federal.

III - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma unidade para outra.

IV - realizar subvenções sociais e Termo de Fomento com as entidades constantes no anexo I.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - A movimentação de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art. 167 inciso VI da constituição federal.



II - A abertura de crédito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/ 64, até cento do valor verificado.

III - A abertura de créditos Adicionais Suplementares para adequação da Despesa com Pessoal.

IV - A abertura de créditos adicionais suplementares para a adequação de previsão do Poder Legislativo face ao limite constitucional

V - A abertura de créditos adicionais suplementares á conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob a forma de Auxílios, Convênios ou Subvenções.

Art. 7º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas e fontes de recursos nos respectivos programas aprovados nesta lei, mediante decreto do poder Executivo.

Parágrafo único. A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 8º - Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas em suas legislações e alterações posteriores.

Art. 9º - Fica autorizado o executivo a promover a compatibilidade da Lei e diretriz Orçamentária – LDO e da leia do plano plurianual de investimento – PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

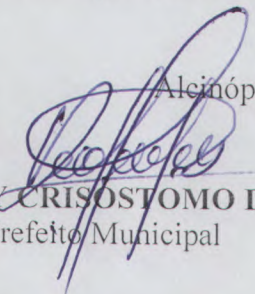
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos, nas Alienações, na assinatura de Convênios com a União e Estado a proceder todos os atos para a sua perfeita representatividade.

Art. 9º - O repasse constitucional que alude o art. 29-A, inciso I da Constituição federal para legislativo municipal será 7% (sete) por cento no ano orçamentária de 2017 calculando sobre receita efetivamente arrecadada do exercício de 2016.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitados aos 7% (sete por cento) da receita.

Art. 10º - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 04 de dezembro de 2017.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

(Lei nº 427/2017, de 04 de dezembro de 2017)

RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis - MS – APAE;
- Sindicato Rural de Alcinópolis - MS;
- Associação de Moradores das Cohab's I, II e III de Alcinópolis - MS;
Hospital de Câncer de Barretos – Fundação PIO XII;
- Fundação Hospitalar Estadual Pantanal (Hospital Regional de Coxim/MS);
- Associação dos Apicultores de Alcinópolis (APIAL);
- Associação dos Amigos da Pastoral da Criança de Alcinópolis;
- Conselho Comunitário de Segurança de Coxim/MS;
- Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal